**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E COOPERATIVA DE AGRICULTORES DE FRUTAS E VERDURAS DE CAMPO ALEGRE - COOPERVITA.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, cidade de Campo Alegre-SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, representado pela Secretária Municipal de Administração, Srª. Lucilaine Mokfa Schwarz, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e Cooperativa de Agricultores de Frutas e Verduras de Campo Alegre - Coopervita, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.139.855/0001-05, neste ato representado Lucimar Hoff, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 5.912.376 SSP SC, CPF nº 075.955.489-77, residente e domiciliado à Estrada Principal, Tijucume, Campo Alegre (SC), doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 10.330 e na Lei Municipal nº 4743/2018, consoante processo de Chamamento Público nº 02/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a **concessão de uso de espaço público**, do Prédio da AGROINDÚSTRIA (terreno com 263,64m², com imóvel de 93,75m² de área construída), localizado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 1347, Bairro Belo Horizonte, no Município de Campo Alegre/SC, bem como a cessão de uso de equipamentos, cuja **finalidade é de fomentar a comercialização e industrialização de frutas, verduras e produtos orgânicos, produzidos por produtores rurais do Município de Campo Alegre/SC.**

1.1.1. No **Anexo I** consta o croqui da área a ser concedida, e no **Anexo II** consta a relação dos equipamentos a serem cedidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**

a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017;

c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

d) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) executar o objeto da parceria de Acordo de Cooperação com o estabelecido no edital do respectivo chamamento público, seus anexos, e Plano de Trabalho aprovado, bem como atender o estabelecido no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

3.1. Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente ACORDO de Cooperação inicia-se na data de assinatura deste, e termina em 06.03.2020.

4.1.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a contar na assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.2. A vigência do Acordo de Cooperação poderá ser alterada mediante solicitação expressa pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo as exigências contidas no Decreto Municipal nº 10.330/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação e justificativa, desde que aprovada pelo Município.

6.1.1. É vedado a alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Campo Alegre/SC, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente ACORDO de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos ACORDOs do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Alegre, 06 de março de 2019.

 **MUNICÍPIO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

 Lucilaine Mókfa Schwarz Lucimar Hoff
Secretária Municipal de Administração Presidente da Coopervita

**TESTEMUNHAS:**

 JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA JOSÉ LUIS SILVA